

LEI MUNICIPAL Nº 458/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo do Município de Pastos Bons - Ma, a Procuradoria da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Pastoboneses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Municipais, Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início de cada sessão legislativa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria.

§1º - As Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo de Pastos Bons-Ma.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- III. Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

- IV. Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- V. Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- VI. Incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- VII. Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- VIII. Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
- IX. Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- X. Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º- A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

Art. 6º- Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

- I. Recursos próprios advindos da câmara de vereadores e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;
- II. Subvenções e emendas financeiras do Poder Público.

Art. 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 9º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 10º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Gabinete do Prefeito no Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.08.28 11:32:50 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DEM*

Em 28/08/2023

Francisco Manoel Silva Neto

Servidor Responsável pela Publicação



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREEITO

| | |
|--|---|
| LEI MUNICIPAL Nº 458/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 | 1 |
| DECRETO Nº 15/2023 | 2 |

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 458/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023 - Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. O Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica criada no Legislativo do Município de Pastos Bons - Ma, a Procuradoria da Mulher, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres Pastobonenses, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Municipais, Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas. Art. 2º - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores. Art. 3º - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designada pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início de cada sessão legislativa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por 01 (uma) vez para o mesmo cargo, podendo posteriormente ocupar diferentes cargos na procuradoria. §1º - As Procuradoras Adjuntas substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. §2º - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo de Pastos Bons-Ma. Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda: Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara. Zelar pela defesa dos direitos da mulher. Estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento; Incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa; Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município; Promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher

tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade; Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher. Art. 5º- A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria. Art. 6º- Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher; Recursos próprios advindos da câmara de vereadores e/ou programas que possuem o mesmo objetivo; Subvenções e emendas financeiras do Poder Público. Art. 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. Art. 8º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta. Art. 9º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante. Art. 10º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora. Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras. Gabinete do Prefeito no Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

